



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.921/2021

Dispõe sobre a suspensão temporária da Lei Municipal nº 2.871, de 20 de abril de 2021, que *“Concede reposição aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Santo Antônio do Sudoeste/PR, conforme dispõe no artigo 37º inciso X da Constituição Federal.”*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária da Lei Municipal nº 2.871, de 20 de abril de 2021, que *“Concede reposição aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Santo Antônio do Sudoeste/PR, conforme dispõe no artigo 37º inciso X da Constituição Federal.”*.

Parágrafo único. A suspensão permanecerá durante o período de emergência de saúde pública, consoante a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Havendo salários inferiores ao piso da categoria, serão pagos complementarmente como diferença até alcançar piso nacional.

Art. 2º Que os acréscimos concedidos e pagos em decorrência da recomposição concedida através da Lei Municipal nº 2.871, de 20 de abril de 2021, são reconhecidas como percebidos de boa-fé pelos servidores e de verba natureza alimentar, não ensejando devolução.

Art. 3º A suspensão de que trata o artigo anterior abrange todos os servidores contemplados com a reposição dos vencimentos previstos na Lei Municipal nº 2.871, de 20 de abril de 2021.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir desta data com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 09 de setembro de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL